



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



“Fica autorizado o monitoramento por CAMERAS (IA) para RECONHECIMENTO FACIAL, pelo Poder Executivo de Belford Roxo”

Autoria: Vereador Armandinho Penélis.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISTATIVO:

Art. 1º.- Reforçar a segurança pública e combater a criminalidade.

Art. 2º.- A devida tecnologia terá interligação direta e instantânea com as forças de segurança Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º.- Está tecnologia terá por finalidade também o reconhecimento por pessoas com sentença penal transitada em julgado ou para localizar cidadãos que tiveram a prisão decretada.

Art. 4º.- Tais medidas terão como base a Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD).

Art. 5º.- As devidas abordagens ficaram a cargo das forças de segurança do nosso Estado e federal.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2025


ARMANDINHO PENÉLIS
VEREADOR